

# PARECER DA ASSEJ

**Processo Administrativo nº 91/2022-ADIT. CONTRATUAL- CODISE**

**Interessados:** CODISE – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE e ZDOC TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTD.

**Assunto:** Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2020 – Prorrogação de Prazo – Possibilidade – Recomendações.

**BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO: LEI 13.303/16.**

**Parecer Prévio nº 061/2022**

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo sobre a possibilidade legal de celebração de **Segundo Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo sem Correção de valores ao contrato nº 02/2020.**

O contrato de origem tem como objeto a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação, com atividades que contemplam desenvolvimento de sistemas de suporte, importação de dados, integração de dados, integração de sistemas, digitalização e indexação de documentos, onde os produtos gerados serão incorporados ao patrimônio da CODISE.

O processo encontra-se instruído com o comunicado do setor gerenciador dos contratos informando o prazo de término, cópia do contrato de origem, cópia do 1º termo aditivo, manifestação do fiscal do contrato, orçamentos e a proposta da contratada mantendo o valor originário contratado, pesquisa de mercado com outros prestadores, demonstrativo orçamentário e financeiro, demonstrativo de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, declaração sobre aumento despesa, autorização do Diretor-Presidente, Justificativa para prorrogação.

É o que importa relatar. Passamos a análise da matéria.



## II – MÉRITO

*Ab initio*, ressalta que somente cabe à assessoria técnica o exame dos aspectos jurídicos, não cabendo entre as atribuições do parecer a análise acerca de valores ou percentuais de correção aplicados, da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, seja no seu aspecto econômico ou administrativo, consistindo esses em atributos do *mérito administrativo*.

O contrato administrativo tem origem na vigência da Lei nº 13.303/16 - estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, embasando portanto, à análise formal do pedido à luz da legislação que regulamentou a relação contratual.

A CODISE instaurou processo administrativo, visando a prorrogação de prazo do Contrato nº 02/2020 por mais 12(doze) meses, cuja vigência expira em 28/05/2022, conforme contrato em anexo e comunicação do setor de Gestão dos Contratos – fls. 01.

De acordo da área técnica foi informando a necessidade de renovação do contrato tendo em vista a necessidade de não sofrer processo de descontinuidade das atividades da Coordenadoria de Tecnologia da Informação da CODISE, fls 2/3.

### A referida Prorrogação tem previsão na Cláusula décima Quarta do Contrato e no art. 71 da Lei 13.303/16.

Tratando-se de contrato administrativo de execução continuada, as obrigações se renovam no tempo, não havendo uma só obrigação específica definida, devem ser cumpridas enquanto contrato existir. O prazo de vigência destina-se estabelecer período de tempo durante qual contratação produzirá efeitos. Portanto, faz-se necessário a prorrogação do prazo para manutenção da eficácia do negócio jurídico contratado.

Nesse entendimento, havendo a necessidade de continuidade prestação de

Serviços Técnicos Especializados para atender as necessidades da CODISE e satisfeitas as demais obrigações contratuais, a extinção somente se operaria com a falta de interesse na continuidade do mesmo.

A minuta do **Segundo Termo Aditivo** contém os atos essenciais a realização da prorrogação de prazo, mantendo inalteradas as demais condições do contrato de origem, havendo concordância da contratada, que trouxe a manifestação com as justificativas, acolhidas pelo Fiscal do Contrato da CODISE.

Desta forma, pela aplicação dos princípios que regem a administração pública, a prorrogação do prazo é prevista no edital e seus anexos, no contrato e permitida em lei, pela doutrina e pela jurisprudência, visando alcançar a efetiva execução do objeto contratual, com a continuidade da execução dos serviços, pelo caminho menos oneroso para a CODISE.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opino pela viabilidade legal do Segundo Aditivo de PRORROGAÇÃO DE PRAZO pelo período de 12 (doze) meses do Contrato nº 02/2020, devendo ser mantido o valor inicial contratado de R\$ 1.675.776,00 (um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais) anual, nos termos da Lei 13.303/16, condicionada às seguintes recomendações:**

- a) A assinatura do termo aditivo até a data da vigência contratual;
- b) Exigir comprovação da empresa contratada de que satisfaz os requisitos de habilitação, devendo acostar os documentos e as certidões atualizadas no ato de assinatura da renovação;
- c) A observância da responsabilidade dos seus autores, sobre a veracidade das informações e documentos anexados aos autos, especialmente ao Fiscal do contrato nº 02/2020;
- d) As publicações legais;





É o parecer prévio, s.m.j.

Aracaju/SE, 10 de maio de 2022.



---

Flávio César Carvalho Menezes

OAB/SE nº 3.708

